MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 129 – Nº 19 – 36 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1

Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 4
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 5
Secretaria de Estado de Fazenda 6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 8
Secretaria de Estado de Saúde 9
Secretaria de Estado de Educação 11
Editais e Avisos 18

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.130, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a não exigência do ICMS e a remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, em razão exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, no Decreto nº 47.603, de 28 de dezembro de 2018, e nos Convênios ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e ICMS 64, de 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Não será exigido o ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais relacionados ao setor aéreo, implementados mediante regime especial concedido ao contribuinte signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, ou do art. 3º do Decreto nº 47.603, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Ficam remitidos e anistiados os créditos tributários relativos ao ICMS devido pelo descumprimento, no exercício de 2020, de condições estabelecidas para a fruição de benefícios fiscais de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a créditos tributários constituídos ou não constituídos.

Art. 3º – Para efeito da não exigência do ICMS e da remissão e anistia de créditos tributários do ICMS de que trata este decreto, o contribuinte beneficiário deverá comprovar que o descumprimento dos compromissos assumidos se deu exclusivamente em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º – A comprovação de que trata o caput se dará mediante requerimento protocolizado na Administração Fazendária a que o contribuinte beneficiário estiver circunscrito, contendo a descrição dos fatos que geraram o descumprimento, tais como restrições legais de voos por destinos específicos ou de pouso (aeroportos fechados), legislação do País ou de outras nações impedindo a chegada ou partida de voos, comparativo de número de voos ou redução no faturamento, e acompanhado de original ou cópia da documentação hábil à comprovação dos fatos descritos.

§ 2º – O requerimento de que trata o § 1º será encaminhado à Superintendência de Tributação – SUTRI – para análise e posterior remessa à Comissão de Política Tributária – CPT, para decisão.

§ 3º – Havendo deliberação pelo deferimento do pedido, a CPT proporá a alteração do protocolo de intenções, mediante termo aditivo para registro dessa ocorrência.

Art. 4º – O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de janeiro de 2021; 233° da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R$148.447.916,42.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n° 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$148.447.916,42 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Taxa de Incêndio, no valor de R$25.190.593,00 (vinte e cinco milhões cento e noventa mil quinhentos e noventa e três reais);

III – do convênio nº 889105/2019, firmado em 20 de dezembro de 2019 entre o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no valor de R$2.701.000,00 (dois milhões setecentos e um mil reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 058/2015, firmado em 30 de novembro de 2015 entre o Instituto Mineiro de Gestão de Águas e a Agência Nacional de Águas, no valor de R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);

V – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001784, de 11 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R$74.403.720,01 (setenta e quatro milhões quatrocentos e três mil setecentos e vinte reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 677/2014, firmado em 22 de abril de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a MGI – Minas Gerais Participações S/A, no valor de R$2.048.038,49 (dois milhões quarenta e oito mil trinta e oito reais e quarenta e nove centavos);

VII – do saldo financeiro do convênio nº P486/2020, firmado em 21 de setembro de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII – do saldo financeiro de Transferências de recursos da União vinculados à saúde – bloco de custeio, do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$15.230.574,69 (quinze milhões duzentos e trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

IX – do saldo financeiro do convênio nº 01/2020, firmado em 20 de fevereiro de 2020 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R$4.088.790,27 (quatro milhões oitenta e oito mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos);

X – do saldo financeiro do convênio nº 0301526-16/2009, firmado em 31 dezembro de 2009 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$149.384,87 (cento e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

XI – do saldo financeiro do convênio nº 793894/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R$207.020,07 (duzentos e sete mil vinte reais e sete centavos);

XII – do saldo financeiro do protocolo de intenções nº 16/2018, firmado em 23 de outubro de 2018 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, no valor de R$10.858.882,96 (dez milhões oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos);

XIII – do saldo financeiro do convênio nº 5207/2017, firmado em 19 de setembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no valor de R$1.968.129,44 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos);

XIV – do saldo financeiro do convênio nº 0402092-15/2013, firmado em 16 de abril de 2013 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$77.120,59 (setenta e sete mil cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 23, de 28 de janeiro de 2021)
(registrado no Siafi/MG sob o número 009)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.1º DESTE DECRETO:

	R$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12368151-2.074-0001-4490-0-23.1	9.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.04130029-4.136-0001-4490-1-74.1	10.858.882,96
1301.15451071-4.143-0001-4490-0-24.1	149.384,87
1301.15451071-4.143-0001-4490-0-70.1	736.823,30
1301.15451071-4.145-0001-4490-0-70.1	1.194.704,58
1301.15451071-4.146-0001-4490-0-70.1	771.385,27
1301.15451071-4.152-0001-4490-1-24.1	207.020,07
1301.15451071-4.153-0001-4490-0-70.1	1.385.877,12
1301.26453073-4.160-0001-3390-0-70.1	1.968.129,44
1301.26453073-4.160-0001-4490-0-24.1	77.120,59
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122705-2.500-0001-3390-0-53.1	9.000,00
1401.06128155-4.484-0001-3390-0-53.1	3.408.000,00
1401.06182155-2.083-0001-3390-0-53.1	30.295,00
1401.06182155-4.464-0001-3390-0-53.1	100.000,00
1401.06182155-4.469-0001-3390-0-53.1	579.481,00
1401.06182155-4.470-0001-3390-0-53.1	3.897.526,00
1401.06182155-4.471-0001-3390-0-53.1	1.487.218,00
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-53.1	14.841.203,00
1401.10301160-4.483-0001-3390-0-53.1	798.870,00
1401.10302155-2.079-0001-3390-0-53.1	39.000,00

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210128231834011.